



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0125/2023PS-PMSS.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 085/2023PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA A DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS
LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público *Inferno*, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DOURADO PRODUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.892.172/0001-03, com sede à Rua Bahia, nº 99, Bairro Pindorama, Ipirá-BA, CEP: 44.600-000.

II - **REPRESENTANTES.** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, a Srª. **SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 019.232.765-81 e portadora do RG nº 09364077-35, órgão expedidor SSP/BA residente e domiciliado à Avenida C, 14, Lot 7 de Julho, Ipirá-BA, CEP: 44.600-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 085/2023PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Trio Elétrico e Mini Trio Elétrico para os festejos em comemoração aos 61 anos de Emancipação Política do Município de Souto Soares/BA e Festejos em Comemoração à Padroeira Nossa Senhora do Carmo no Povoado de Morrinhos de Cima, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 085/2023PMSSDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Executar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 085/2023PMSSDI, a ele vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas.
- 3.2. É dever/obrigação da empresa Contratada prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 3.4. A prestação deverá obedecer às regras da legislação vigente.
- 3.5. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 3.6. Poderá ocorrer agendamento dos serviços, em data(s) a ser(em) definida(s) pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte reais), valores estes fixos e irajustáveis, conforme Planilha orçamentária, constante no Anexo I, deste contrato.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irajustável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo do contrato será até 07/08/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários*

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Walson Gilian Medeiros de Souza, matrícula de nº 3384, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de nº 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram
tida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 07 de julho de 2023

André Luiz Sampaio Cardoso

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Gervônio Souto Soárez

DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 32.892.172/0001-03
Contratada

Testemunhas:

flc

CPF: 063.319.555-64

lks

CPF: 689.249.175-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Trio Elétrico de Grande Porte (carreta): 01-mesa tipo Digi SC48 (PA), 01- mesa tipo Yamaha m7cl (monitor), 02- processadores Im26, 08-monitores de chão (01 falante de 12' + 01 drive de neodímio), 02- caixas de sub para bateria, 01 - caixa de guitarra, 01 - caixa de baixo, PA's laterais contendo 32 graves de 18', 32 médio graves de 12', 24 titâniros de neodímio, de cada lado, PA's frente e fundo contendo 32 graves de 18', 32 médio graves de 12', 24 titâniros de neodímio. 02 - geradores de 180 kva cada. O trio possui 02 camarins, 01 copa e 03 banheiros.	UND	01	18.000,00	18.000,00
02	Trio Elétrico de Médio Porte (Truck). Periférico: 01- Mesa tipo Yamaha LS9 32 01 –Equalizador tipo dbx-1231 01-ModuloDM5 tipo Alesis, 01-Power Play Pro 8 HA 8000, 02-Crossover tipo Behringer DCX 2496, 01-DVD Player, 12- Amplificadores tipos Auditech-VAT 8000, 04-Amplificadores tipo Auditech-VAT 4000, 06-Amplificadores tipo Auditech-VM 1200. Microfones: 01 sem fio tipo Shure PGX24 beta58, 01-Kit p/ bateria tipo PGDMK6, 20 Com fio. Retorno de Palco: 08- Vias in-ear fone tipo Koss Porta Pró, 01-Amplificadores tipo Auditech-VAT 4000. Som: Frente/Fundo: 48- Graves tipo Snake ESX 155, 24- Médios tipo Oversound MG 12-400, 24- Agudos tipo Driver D408 Titânio / Laterais: 32-Sub-Graves tipo Sub1000 Oversound, 32- Médios tipo Oversound MG 12-400, 24- Agudos tipo Driver D408 Titânio. Iluminação: 10- Par Led 12x12w RGBW, 04- Refletor Led 200w. Caminhão Ford-F14000 Truck –Dimensões: 13,00c x 4,20a x 2,60L m Palco - 8,0c x 3,40 L m. Grupo de Gerador : 01-Motor 6 cilindros, 01-Gerador 80Kva	UND	01	9.820,00	9.820,00
03	Trio Elétrico de Pequeno Porte (Mini Trio): 01 Mesa tipo X 32, 01 Processador tipo DBX, 01 Cubo de Guitarra, 01 Cubo de Baixo, 02 Monitores, 01 Gerador 60 Kva, 32 Graves, 32 Médios, 16 T i, 04 Amplificadores tipo Craw, 04 Amplificadores tipo Machine, 01 Amplificador PS 16.	UND	01	4.500,00	4.500,00
TOTAL					32.320,00

32.892.172/0001-03
DOURADO PROJETO LTDA
RUA BATISTA 199
PINDORAMA-CEP 46.350-000
IPIRÁ- BAHIA

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 085/2023PMSSDI

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico e Mini Trio Elétrico para os festeiros em comemoração aos 61 anos de Emancipação Política do Município de Souto Soares/BA e Festejos em Comemoração à Padroeira Nossa Senhora do Carmo no Povoado de Morrinhos de Cima, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proponente: DOURADO PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.892.172/0001-03, com sede à Rua Bahia, nº 99, Bairro Pindorama, Ipirá-BA, CEP: 44.600-000.

Valor Global: R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Período de Vigência: 07/07/2023 a 07/08/2023.

Data de Ratificação: 07 de julho de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 0125/2023PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico e Mini Trio Elétrico para os festeiros em comemoração aos 61 anos de Emancipação Política do Município de Souto Soares/BA e Festejos em Comemoração à Padroeira Nossa Senhora do Carmo no Povoado de Morrinhos de Cima, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proponente: DOURADO PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.892.172/0001-03, com sede à Rua Bahia, nº 99, Bairro Pindorama, Ipirá-BA, CEP: 44.600-000.

Valor Global: R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Período de Vigência do Contrato: 07/07/2023 a 07/08/2023.

André Luiz Sampaio Cardoso – Prefeito Municipal